



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"  
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

13 de Abril de 2007  
04 04  
Projeto de Lei Nº 99 /2007.  
Autor: Deputado Guilherme Almeida

Proj. de Lei  
99/07  
m 02  
G)

**Dispõe sobre a imposição da transparência na execução orçamentária do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

Art. 1º O Governo do Estado da Paraíba disponibilizará o acesso a qualquer cidadão ao Sistema de Informações Gerenciais Orçamentária - SIGO, de acompanhamento da execução orçamentária pela Internet, através do site oficial do Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - O Governo do Estado da Paraíba providenciará a migração do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, hoje na Intranet, através de conversão de linguagem computacional, disponibilizando, assim o acesso do mesmo a qualquer cidadão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a matéria através de Decreto.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação quanto ao artigo 1º e em prazo hábil, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, quanto ao artigo 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 10 de abril de 2007.

  
Guilherme Almeida  
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"  
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Proj de lei  
99/07  
18/03

**Justificativa:**

Senhores Deputados,  
Senhoras Deputadas,

A Constituição Federal no seu parágrafo único do art. 1º diz que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da respectiva Constituição está determinando que o tipo de democracia exercida em nosso país é a semi-direta, ou seja, uma parte indireta (representada pelo voto) e uma direta (representada pelas manifestações dos cidadãos).

Neste sentido, são disponibilizados diversos instrumentos da parte direta da vontade popular: plebiscito, referendo e iniciativa popular. Registre-se também que o inciso LXXIII, art. 5º da Constituição Federal de 1988, disponibiliza um remédio constitucional através da ação popular, que transcrevo: "Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade na qual o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência".

Assim, com os instrumentos disponibilizados aos cidadãos para uma efetiva participação da democracia, destacando-se a fiscalização à moralidade administrativa, nada mais justo também em fornecer aos cidadãos condições de acompanhamento dos recursos públicos e dar transparência a execução orçamentária.

Por tudo isso e levando em conta que a população do Estado da Paraíba deve estar ciente dos destinos de nosso orçamento, solicito apoio dos pares desta Douta Casa para aprovação de tão importante propositura.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 10 de abril de 2007.

  
Guilherme Almeida  
Deputado PSB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS  
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 99 sob o nº 99/07  
Em 16/04/2007  
Flávio  
Dir. da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 13/04/2007  
Flávio  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 16/04/2007.  
Flávio  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 16/04/2007  
Flávio  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em       /      /2007.  
Flávio  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia       /      /2007  
Flávio  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em       /      /2007  
Flávio  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Flávio Nogueira  
Em 20/04/2007  
Flávio  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia       /      /2007  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em       /      /  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (      ) Turno  
Em       /      /2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositora consta  
(02) Página (s) e (      )  
Documento (s) em anexo.  
Em 12/04/2007.

Proj. 99/07  
m 04  
S



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE LEI No. 99/2007.



**PROJETO DE LEI N°. 99/2007.**

**Dispões sobre a implantação da transparência  
na execução orçamentária do Estado da Paraíba  
e dá outras providências.**

**AUTOR :** Dep. GUILHERME ALMEIDA

**RELATOR:** Dep. DINALDO WANDERLEY

**PARECER N° 085/07**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer, com amparo legal no parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal, , o Projeto de Lei N°. 99/2007, da lavra do ilustre Deputado Guilherme de Almeida, que determina a imposição da transparência na execução orçamentária do Estado da Paraíba e da outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE LEI No. 99/2007.



## II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

**Art. 63 - .....**

**§ 1º -São de iniciativa do Governador do Estado**

**as leis que:**

**II - disponham sobre:**

**e) criação, estruturação e atribuições das**

**Secretarias e órgãos da administração pública.**

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Assim, juridicamente o presente projeto tem grave e incontornável defeito, não devendo prosperar.



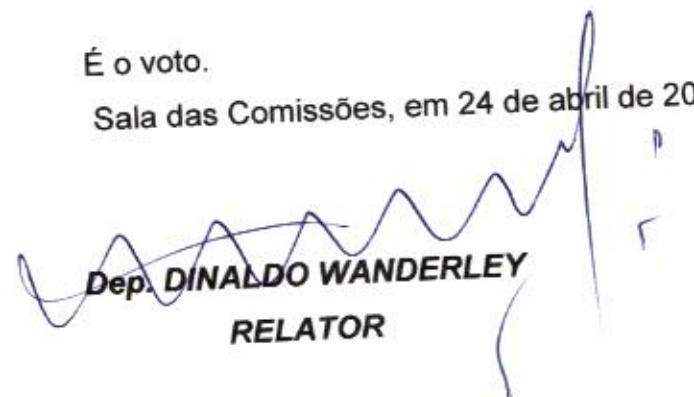
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE LEI No. 99/2007.



Diante de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 99/2007, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2007.

  
Dep. **DINALDO WANDERLEY**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE LEI No. 99/2007.



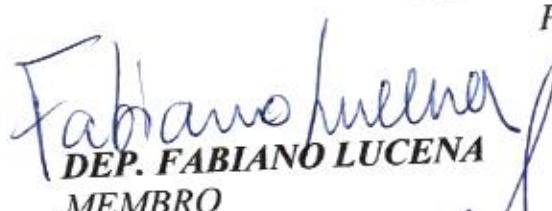
**III - PARECER DA COMISSÃO**

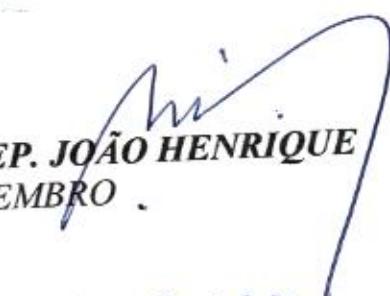
A Comissão de Constituição, Justiça Redação, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 99/2007, nos termos do voto do Senhor Relator.

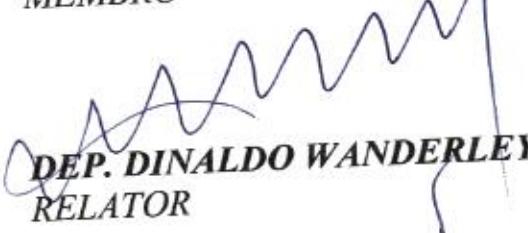
É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2007.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
PRESIDENTE

  
**DEP. FABIANO LUCENA**  
MEMBRO

  
**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
MEMBRO

  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
RELATOR

**Voto Contrário**  
**DEP. LEONARDO GADELHA**  
MEMBRO  
Em 24/04/2007

**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**  
MEMBRO

  
**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 24/04/2007